



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

ATS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO



JUSTIFICATIVA Nº 02/2018/GABPRES
SGD:2018/38979/003896

PROCESSO 2017/38970/000313

O ato administrativo, independente do fim que colima, é ato unilateral e vinculado, que precisa, para ter a devida eficácia, emanar de autoridade a quem a lei atribui competência para tanto, ter finalidade que atenda ao interesse público, possuir forma escrita para qual deve ser dada a devida publicidade, conter os motivos que levaram à sua criação e por fim, um objeto, o qual deve ser lícito e que constitui o efeito jurídico imediato que se pretende com o ato.

Compulsando os autos depreende-se que foi encaminhado ofício à Controladoria Geral do Estado do Tocantins, no dia 09 de maio de 2018, folhas 263, onde a ATS solicita as providências que julgar necessário, tendo em vista que foi realizado contrato emergencial, a empresa Tapajós havia realizado serviço sem cobertura contratual e já tinha a primeira medição para pagamento.

Ao realizar análise do processo, a CGE através do Despacho nº 26/2018/SUGACI, folhas 266/268, recomendou a não proceder nenhum pagamento até que se conclua a investigação, pois foram constatados fatos graves, orientando que fosse instaurada inspeção na ATS para averiguação minuciosa no processo.

Conforme Relatório de Inspeção realizado pela Controladoria Geral do Estado, folhas 272/325, o contrato é nulo, diante de dispensa irregular de licitação, também devido a empresa não possuir capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços, como também diante da falta de aplicação dos pressupostos legais para a contratação elencados no relatório.

Isto posto pela inobservância da legislação em vigor, inclusive da Lei de Licitações e Contratos e, diante do parecer da Controladoria Geral do Estado, afirmando ser um contrato nulo, **fica rescindido o contrato n.º 056/2018, processo n.º 2018/38970/000313.**





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

ATS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO

ATS
Fls. 329
B.
Visto

Determino
que seja a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL com fulcro ao artigo 5º, LV da CF, e inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93, assegurado no processo e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Palmas, 06 de agosto de 2018.


ROGÉRIO BEZERRA LOPES
Presidente - ATS

